



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 2017

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo relativa à inclusão de **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação em anexo, que solicita a inclusão de **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Requer a inclusão de **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

Senhor Ministro:

Em 24 de outubro de 2016, a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados recebeu do Instituto Doméstica Legal a Sugestão nº 80, de 2016, que sugeriu àquela Comissão a elaboração de projeto de lei para incluir na educação escolar disciplinas que promovam a cidadania.

Fui designada relatora da matéria na CLP e manifesto-me favorável ao mérito, razão pela qual saúdo a iniciativa do Instituto Doméstica Legal. Haja vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, votamos pela aprovação da Sugestão nº 80, de 2016, na forma da indicação que ora apresentamos a Vossa Excelência.

Ao passo que lhe enviamos esta proposição, coadunamo-nos com o mérito da Indicação nº 895, de 2015, de autoria do Deputado Flaviano Melo, a qual versa sobre matéria semelhante à que estamos propondo.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), não por acaso denominada Constituição Cidadã, estatui em seu art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) trilha o mesmo caminho consignado no texto constitucional e preceitua o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade precípua da educação.

No que tange à educação escolar, o art. 210, *caput*, da CF/1988, bem como o art. 26, *caput*, da LDB, preveem que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum. Nesse sentido, esta indicação se posiciona sobre assunto que é recorrente nesta Casa do Povo: a formação para a cidadania.

A escola, ainda que não seja o único, constitui-se local de excelência para a formação da cidadania dos nossos jovens. A função da educação em sua relação com um projeto de Nação se fundamenta na cidadania. É o que dispõe a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Estamos em um momento singular, Senhor Ministro. Após a ampla discussão com vistas à elaboração do atual Plano Nacional de Educação (PNE), para o qual este Congresso Nacional forneceu contribuição singular, compete-nos, como Representantes do Povo, lutar para que suas metas sejam cumpridas.

Desse modo, reportamo-nos às Estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE, que dispõem sobre a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica.

Sabemos que esse Ministério está tomando providências para a consecução dessas Estratégias, notadamente porque entregou ao Conselho Nacional de Educação uma versão da Base Nacional Comum Curricular para o ensino fundamental e, por esse motivo, enviamos-lhe esta indicação para tratar de assunto que acreditamos dever ser conteúdo da educação básica: a **Educação para a Cidadania**.

Ao dispor sobre o currículo da educação básica, não possui outro posicionamento a LDB senão referendar o preparo para a cidadania por meio do conhecimento da realidade social e política brasileira:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional**

comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil**. (grifos nossos)

(...)

A própria Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do CNE, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, não difere do preceituado pela LDB. Nesse sentido, reproduzimos a seguir o art. 14:

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

a) a Língua Portuguesa;

b) a Matemática;

c) o conhecimento do mundo físico, natural, **da realidade social e política, especialmente do Brasil**, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,

d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;

e) a Educação Física;

f) o Ensino Religioso. (grifo nosso)

(...)

Conquanto esteja consignada a necessidade do conhecimento da realidade social e política brasileira, precisamos traduzir essa demanda em algo mais concreto, que auxilie nosso Povo a desenvolver finalidade precípua da educação, razão pela qual propugnamos pela inserção da **Educação para a Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica.

O atual currículo brasileiro não nos parece adequado. Há diversos conteúdos necessários para a aprovação no vestibular que não refletem e pouco agregam à vida em sociedade. É possível fazer mais pelos nossos futuros cidadãos.

Muitos sistemas de ensino brasileiros já estabeleceram conteúdos curriculares voltados para a Educação para a Cidadania, todavia, com base no *caput* do art. 26 da LDB, entendemos que esse conteúdo não deve ser integrante da parte diversificada, mas integrante da Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental e médio.

O componente curricular compreendido na Educação para a Cidadania deverá incluir, entre outros conteúdos, o estudo dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; dos Direitos e Garantias Fundamentais, cuja ênfase deve se dar nos direitos de cidadania; da Organização do Estado Brasileiro, o que pressupõe o conhecimento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do sistema político e eleitoral vigente e de elementos de civismo; e das legislações atinentes ao exercício da cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso.

Senhor Ministro, é necessário ponderar que não se trata de um mero pedido isolado. Tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei que objetivam a inclusão de disciplinas ou conteúdos curriculares relacionados ao pleito ora encaminhado, razão pela qual, como Representante do Povo, cujo mandato nos foi democraticamente conferido, e em face de pedido da sociedade civil organizada na forma de sugestão à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, pleiteamos, medidas efetivas para aperfeiçoamento do currículo escolar em um momento bastante propício, uma vez que a Base Nacional Comum Curricular encontra-se em tramitação avançada.

Ante todo o exposto, pleiteamos a Vossa Excelência que envide esforços para incluir a **Educação para a Cidadania** como componente curricular da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica Brasileira.

Ao passo que o saudamos, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às providências decorrentes desta indicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2017.

**Deputada FLÁVIA MORAIS
Presidente**